



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

LEI Nº 092 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos (e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 28 DE FEVEREIRO DE 1.997

ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 28/02/97

ANA PAULA AGUIAR
Chefe de Setor de Pessoal



Prefeitura Municipal de Araçatuba

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Araçatuba-SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

LEI Nº 092 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos (e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA (SP), EM 28 DE FEVEREIRO DE 1.997

ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Araçatuba em 28/02/97

ANA PAULA AGUIAR
Chefe de Setor de Pessoal